CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A (s) Comissão(ões) de Legislação Justiça e Redação Final
Em 06 de maio de 2015
PRESIDENTE

RETIRADO PELO AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
29 ABR. 2015
PROTOCOLO Nº 218 /2015

GABINETE DA VEREADORA FABÍOLA ASSED

PROJETO DE LEI_____/2015.

Lei n°_____/2015
Autora: Fabíola Assed

Ementa: "Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOLM, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Vassouras – RJ, por meio de seus representantes legais, Aprovou a seguinte Lei:

Art. 1°. *Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vassouras – RJ, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOLM - como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Vassouras visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.*

§ 1°. O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOLM -será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site oficial sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2°. A veiculação será quinzenalmente, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Vassouras, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3°. No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de Vassouras, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – DOLM substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa em jornal de circulação na região.

§ 4°. Durante o período estabelecido no § 3° deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Vassouras serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e em jornal da região.

***Art. 2°.** A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - - DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.*

***Art. 3°.** A Câmara Municipal de Vassouras se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, disponibilizando edições que ficarão a disposição dos munícipes na sede da Câmara.*

Parágrafo único. *A Câmara Municipal de Vassouras não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.*

Art. 4º. *As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vassouras por meio de ato próprio.*

Art. 5º. *Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vassouras.*

Art. 6º. *As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 7º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Vassouras – RJ, 29 de abril 2015.

Fabíola Assed
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa criar, no município de Vassouras - RJ a exemplo de outras Câmaras Municipais no país – o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOLM, a fim de dar maior transparência e, com maior rapidez, aos atos legislativos, processuais e administrativos do Parlamento Municipal.

Atualmente, a Câmara Municipal de Vassouras necessita publicar todos os seus atos em jornal da região e também no diário oficial do Rio de Janeiro o que demanda tempo, haja vista que é preciso encaminhar a documentação não só por meio eletrônico,como,também, a documentação oficial assinada, muitas vezes, por todos os membros da Mesa Diretora o que gera problemas quanto à entrega do material e quanto à data da publicação.

O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal dará maior autonomia para o Parlamento que poderá em tempo recorde dar publicidade a seus atos, cumprindo não só dispositivo constitucional (art. 37 da CF/88) como, também, a legislação referente à transparência dos atos públicos.